

PORTARIA DG N.º 06/2013

---

**ESTABELECE, AD REFERENDUM DO CSA, A  
NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROIBIÇÃO,  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO TROTE  
OU QUALQUER OUTRA FORMA ABUSIVA E DE  
PERTURBAÇÃO DA ORDEM QUE ENVOLVA O  
CORPO DISCENTE DA FACULDADE FAE  
BLUMENAU.**

---

O Diretor-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, XI, e XXIII, do Regimento, considerando o direito fundamental da dignidade da pessoa humana, disposto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e observando os dispositivos referentes ao regime disciplinar do corpo discente nos arts. 93 e 95 a 98 do Regimento, baixa a seguinte

#### P O R T A R I A

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo estabelecer a normatização das ações de proibição, conscientização e combate ao trote ou qualquer outra forma abusiva e de perturbação da ordem que envolva o corpo discente da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, considera-se “trote” ou “forma abusiva” quaisquer práticas ou condutas que causem constrangimento, exponha de forma vexatória, obrigue à ingestão de bebidas alcoólicas, ofenda ou coloque em risco a integridade física, moral ou psicológica dos discentes, ou qualquer outro ato que acarrete dano material à Faculdade FAE Blumenau.

**Parágrafo único.** Exclui-se do *caput* a modalidade de trote solidário que visa, por meio do exercício da cidadania e responsabilidade social, à integração do corpo discente à vida acadêmica por meio de órgãos institucionais próprios.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria, considera-se “perturbação da ordem” todo e qualquer ato que altere o ritmo regular de atividades acadêmicas da Faculdade FAE Blumenau, gerando tumulto em sala de aula, ou mesmo a interrupção destas, abrangendo, também, as demais dependências internas da Instituição.

**Art. 4º** As proibições das práticas elencadas nos arts. 2º e 3º poderão estender-se às ações praticadas nas redondezas da Faculdade FAE Blumenau.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria Acadêmica, as Coordenações de Curso e ao corpo docente institucional da Faculdade FAE Blumenau a divulgação do presente documento e a conscientização dos acadêmicos sobre as proibições aqui dispostas.

**Art. 6º** Em conformidade com o art. 95 do Regimento da Faculdade FAE Blumenau, os discentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções disciplinares dispostas nos incs. I e II do *caput* independem da investigação em Comissão Disciplinar, podendo ser aplicadas aos discentes antes de sua instauração.

**Art. 7º** Em conformidade com o *caput* do art. 93, §1º do Regimento da Faculdade FAE Blumenau, na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a primariedade do infrator, dolo ou culpa, valor do bem moral, cultural ou material atingido e o grau da autoridade ofendida.

**Art. 8º** Verificado o indício de infração disciplinar, conforme disposições elencadas nos arts. 2º e 3º desta Portaria a Diretoria-Geral instituirá Comissão Disciplinar para averiguar, acompanhar e sugerir sanções disciplinares, sempre observando os fatores agravantes e atenuantes do artigo 7º.

**Art. 9º** A Comissão Disciplinar será composta por:

- I. Diretor Acadêmico;
- II. 03 docentes da Faculdade FAE Blumenau designados pela Diretoria-Geral.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar será presidida pelo Diretor Acadêmico que escolherá um dos docentes para secretariar as sessões, bem como redigir e organizar os autos do processo administrativo.

**Art. 10.** A averiguação da infração disciplinar passível de desligamento deverá ser acompanhada por Processo Administrativo, conforme disposto no Regimento da Faculdade FAE Blumenau, oportunizando ao(s) envolvido(s) o contraditório e a defesa dos fatos e indícios alegados.

**Art. 11.** Ao final do processo, a Comissão Disciplinar apresentará à Diretoria-Geral o “Relatório Motivado” em que sugerirá a aplicação da sanção cabível(is) ao(s) envolvido(s), acompanhada das razões que a motivaram.

**§1º** A decisão final sobre a aplicação das sanções, bem como sua majoração, minoração ou isenção, caberá à Diretoria-Geral.

**§2º** No caso de haver indícios suficientes da prática de crime, a Diretoria-Geral deverá comunicar, imediatamente, às autoridades pertinentes, para exame da responsabilidade penal dos envolvidos.

**Art. 12.** A investigação dos fatos e indícios na esfera administrativa pela Comissão Disciplinar da Faculdade FAE Blumenau não invalida ou impede o ingresso e a verificação das infrações passíveis de penas e sanções nas esferas civil e criminal.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral da Faculdade FAE Blumenau ouvida a Comissão Disciplinar.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Blumenau, 05 de fevereiro de 2013.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Diretor-Geral**